



## TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ao **Contrato Original 2025.05.07.09-PMI/SEJUV**, onde tem de um lado, a **Prefeitura Municipal de Iguatu**, por intermédio da **Secretaria do Esporte e Juventude**, e do outro, a empresa **J. M. Uchoa Junior LTDA**, as quais celebram o presente termo aditivo para o fim que a seguir declaram:

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.810.468/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) Marconi de Matos Filho, Secretário(a) e ou Ordenador(a) de Despesas da pasta do Município de Iguatu/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 836.\*\*\*.\*\*\*-49, daqui por diante denominada de "Contratante" e, do outro lado, a empresa J. M. Uchoa Junior LTDA, com sede na Rua Treze de maio, nº. 267, Tabuleiro, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.730.051/0001-70, neste ato, representada pelo senhor José Maurício Uchoa Júnior, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº. 035.\*\*\*.\*\*\*-31, daqui por diante denominado de "Contratada", sujeitando-se os contratantes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Este termo aditivo vem ratificar todas as cláusulas e condições do contrato original, celebrado em decorrência do processo administrativo de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2025.04.01.02-PMI/DIVERSAS**, cujo objeto é a Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e materiais de consumo em geral, com fornecimento contínuo, para atender as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento, independente de transcrição.

1.2. Fundamenta-se o presente termo aditivo nas disposições previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme reza o inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e em consonância, a lei 14.133/2021, em seu art. 104, inciso I, ordena o respeito aos direitos do contratado, dentre os quais, destacam-se a exequibilidade do contrato e a manutenção da equação econômico-financeira.

1.3. Por oportuno, o instrumento de contrato supracitado também trouxe previsão do reequilíbrio econômico-financeiro ao objeto, precisamente em sua cláusula décima primeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente termo aditivo do reequilíbrio econômico-financeiro ao objeto contratado, nas condições seguintes, conforme planilha:

| GRUPO DE ITENS 03 |                           |        |     |     |             |              |
|-------------------|---------------------------|--------|-----|-----|-------------|--------------|
| ITEM              | ESPECIFICAÇÃO             | MARCA  | UND | QNT | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL  |
| 1                 | CIMENTO, PACOTE COM 50KG. | NASSAU | PC  | 50  | R\$ 36,07   | R\$ 1.803,50 |

2.2. Diante do reequilíbrio econômico-financeiro ao objeto contratado realizado, segue quadro demonstrativo considerando o valor proposto contratado:





| GRUPO DE ITENS 03 |               |        |     |        |     |     |                         |
|-------------------|---------------|--------|-----|--------|-----|-----|-------------------------|
| ITEM              | ESPECIFICAÇÃO |        |     | MARCA  | UND | QNT | PREÇO UNIT. PREÇO TOTAL |
| 1                 | CIMENTO,      | PACOTE | COM | NASSAU | PC  | 50  | R\$ 42,00 R\$ 2.100,00  |
|                   | 50KG.         |        |     |        |     |     |                         |

2.3. O valor do item 01 do Grupo 03 (cimento, pacote com 50 Kg), na ordem de R\$ 36,07 (trinta e seis reais e sete centavos), passar a ser de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), após o presente reequilíbrio econômico-financeiro.

2.4. O presente termo representa um reequilíbrio de 16,44% estabelecendo assim, respectivamente um valor de R\$ 296,50 (duzentos e noventa e seis mil e cinquenta centavos) acrescidos ao valor original contratado do item.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a seguinte rubrica 1101-27.122.0058.2.099 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esporte e Juventude), no Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), e encontra adequação orçamentária na lei municipal que estima a receita e fixa a despesa do município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu-CE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Contrato nº 2025.05.07.09-PMI/SEJUV.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Fundamento Legal e Contratual (Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021): A alteração contratual está amparada na Lei nº 14.133/2021, que permite o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante acordo entre as partes, quando houver oneração da Contratada em decorrência de fatos supervenientes à data da apresentação da proposta. A cláusula contratual (Cláusula 11ª, subitem 11.1 e 11.2) ratifica essa previsão, exigindo a comprovação de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.2. A necessidade de reequilíbrio decorre da comprovada variação de preço do insumo CIMENTO, PACOTE COM 50KG (Item 1 do Grupo 03), cujo valor unitário de mercado sofreu um aumento significativo e imprevisível de R\$ 36,07 para R\$ 42,00. Este evento superveniente e extraordinário impactou a matriz de custos original da Contratada, inviabilizando a execução do objeto/item contratual nas condições inicialmente pactuadas sem a devida recomposição.

5.3. O pleito da Contratada foi formulado de forma tempestiva, ou seja, durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme exigido pela Cláusula 11ª, subitem 11.2, e em observância ao Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o prazo de resposta (até 30 dias) ao pedido, contado da apresentação da documentação probatória, será cumprido.

5.4. Dessa forma, o reajuste deste contrato encontra respaldo nos dispositivos legais já mencionados, como também no princípio da supremacia do interesse público, e inclui-se numas das exceções de alteração constante nos arts. 124 e 125 da lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

6.1. A Contratante promoverá a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, conforme disciplina o art. 94, incisos I e II da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original, inclusive a Cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado Contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem assim ajustados e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.



Iguatu-CE, 06 de outubro de 2025

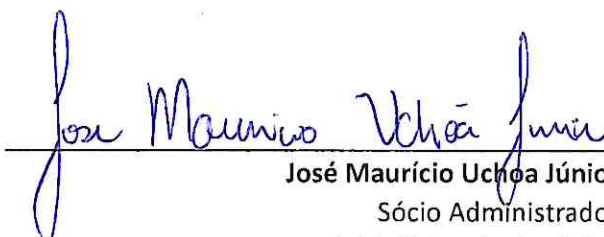
  
\_\_\_\_\_  
**Marconi de Matos Filho**

Secretário

Secretaria do Esporte e Juventude

Prefeitura Municipal de Iguatu

**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**José Maurício Uchoa Júnior**

Sócio Administrador

J. M. Uchoa Junior LTDA

CNPJ sob o nº. 46.730.051/0001-70

**Contratada**

